



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 005/2023

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 29/03/2023

Nº DE ORIGEM: PLE 06/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000, que "Consolida e altera a Lei Municipal nº 3.091, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal e dá outras providências".

Autoria:

Prefeito Municipal Dr. Izaias José de Santana

Distribuído em:

29/03/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



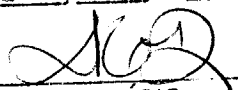
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 127/2023 – GP

Jacareí, 30 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>294</u>
DATA <u>29/03/2023</u>

FUNCIÓNÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 06/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 06/2023 – Altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000, que “Consolida e altera a Lei Municipal nº. 3.091, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal e dá outras providências”.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000, que “Consolida e altera a Lei Municipal nº. 3.091, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000, que passa a ter a seguinte alteração:

“Art. 42-B. O Conselho Tutelar e o processo de escolha dos seus membros serão regidos por esta Lei e pela Resolução nº 231, de 23 de dezembro de 2022 do CONANDA.

Parágrafo Único. Na omissão desta Lei ou se houver contradição desta e a Resolução nº 231, de 23 de dezembro de 2022 do CONANDA, prevalecerá esta última.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000, que “Consolida e altera a Lei Municipal nº. 3.091, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal e dá outras providências”.

A presente Proposta Legislativa tem por objetivo atender a solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, que indica a necessidade de alteração e atualização da Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000, de acordo com as diretrizes da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.)

Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA trouxe novos parâmetros para o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, além de regulamentar a estrutura do Conselho.

Ressalte-se que, a Resolução do CONANDA determina que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cumprе esclarecer que, a proposta legislativa apresentada visa respaldar o edital de eleição do Conselho Tutelar de eventuais questionamentos em relação as novas diretrizes da Resolução, tendo o apoio e colaboração do Ministério Público na elaboração do Projeto de Lei.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



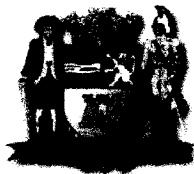
Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

06p
SAJ

Referente: PLE nº 05/2023 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: "Altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000, que Consolida e altera a Lei Municipal nº 3.091, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal e dá outras providências".

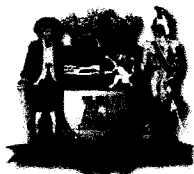
PARECER Nº 59.1/2023/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Conselho Tutelar. Resolução CONANDA nº 231. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, I, II e III, e Art. 60, da LOM. Possibilidade. **Tramitação em Regime de Urgência.**

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías Santana, pelo qual se busca alterar a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000, que Consolida e altera a Lei Municipal nº 3.091, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal e dá outras providências".

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é atender a solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual apontou para necessidade de adequação da legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

07
SAJ

municipal aos termos da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

3. A Resolução supramencionada elencou novos parâmetros para eleição dos membros do Conselho Tutelar, bem como regulamentou a estrutura do Conselho.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a *legislar sobre assuntos de interesse local*.

2. A legitimidade para propositura de lei acerca de tal assunto é exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 40, III, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 2761/1990):

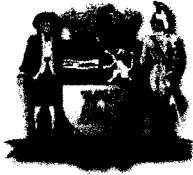
Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

3. O Tribunal de Justiça de São Paulo assim já se manifestou:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n. 2.624, de 29 de junho de 2021, do Município de Reginópolis, de iniciativa parlamentar, que altera legislação para disciplinar o horário de **funcionamento do Conselho Tutelar** e a jornada de trabalho dos conselheiros. I. AUSÊNCIA DE PARAMETRICIDADE. Controle*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

*abstrato de constitucionalidade que somente pode se fundar em normas constitucionais. Análise restrita aos dispositivos constitucionais invocados. II. VÍCIO DE INICIATIVA. Legislação que, ao regular o funcionamento de órgão público e o regime jurídico de seus agentes, dispôs sobre **matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo**. Tema n. 917 de repercussão geral. Violação aos artigos 5º, 24, § 2º, 2, da Constituição Estadual. Ação procedente. (Grifamos).*

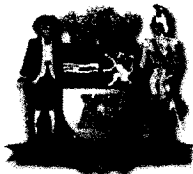
4. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito defender os interesses do Município.

5. A necessidade de alteração da legislação municipal decorre do caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n. 493811 (Superior Tribunal de Justiça, 2ª Turma Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236).

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela *não apresenta qualquer impedimento* que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto se encontra **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. Anotamos que **o presente projeto tramita em regime de urgência, nos termos do artigo 122 do Regimento Interno.**
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 29 de março de 2023



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO